

Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)

11738/26

STAT 8
FIN 1044

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 349 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Relatório de 2019-2024 sobre a situação financeira do regime de seguro de desemprego a favor dos antigos agentes temporários e agentes contratuais e dos assistentes parlamentares que ficaram desempregados após cessação de funções numa instituição da União Europeia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 349 final.

Anexo: COM(2026) 349 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.7.2026
COM(2026) 349 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Relatório de 2019-2024 sobre a situação financeira do regime de seguro de desemprego a favor dos antigos agentes temporários e agentes contratuais e dos assistentes parlamentares que ficaram desempregados após cessação de funções numa instituição da União Europeia

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Relatório de 2019-2024 sobre a situação financeira do regime de seguro de desemprego a favor dos antigos agentes temporários e agentes contratuais e dos assistentes parlamentares que ficaram desempregados após cessação de funções numa instituição da União Europeia

1. Informações de base	2
1.1 Estrutura do relatório	2
2. Enquadramento regulamentar	4
2.1 Quadro jurídico	4
2.2 Descrição do regime.....	4
3. Situação financeira e saldo de caixa do Fundo de Desemprego no período 2019-2024.6	6
3.1 Saldo de caixa: resultados operacionais e saldos acumulados do período 2019-2024.....	6
3.2 Situação financeira: resultados operacionais no período de 2019-2024	8
3.3 Resultados operacionais no período de 2019-2024.....	8
3.4 Situação financeira: repartição das despesas e das receitas	9
4. Análise dos inscritos, dos beneficiários e dos subsídios concedidos	10
4.1 Aspetos metodológicos.....	10
4.2. Número de pessoas seguradas	11
4.3 Número de beneficiários do regime de seguro de desemprego e «rácio de desemprego»	11
4.3.1 Número de beneficiários de subsídios de desemprego	11
4.3.2 Rácio de desemprego das instituições da UE	13
4.4 Panorâmica do subsídio de desemprego e da duração	16
4.4.1 Número de subsídios de desemprego mensais pagos	16
4.4.2 Duração do período de pagamento	17
4.5 Distribuição do desemprego por país	18
5. Conclusões	19
5.1 Período de 2019-2024	19
5.2 Evolução do Fundo de Desemprego a curto e a médio prazo	20

1. Informações de base

Em conformidade com o Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA), o subsídio de desemprego destina-se a antigos agentes temporários (AT), agentes contratuais (AC) ou assistentes parlamentares acreditados (APA) que se encontrem numa situação de desemprego involuntário (excluindo, por exemplo, os agentes que pediram a demissão) na sequência da cessação de funções numa instituição da União Europeia, na aceção dos artigos 1.º-A e 1.º-B do Estatuto dos Funcionários da União Europeia¹. Este subsídio de desemprego vem complementar um eventual subsídio de desemprego nacional recebido pelo antigo agente.

Estes subsídios são financiados pelo Fundo de Desemprego (a seguir designado por «Fundo»), que é financiado pelas contribuições dos agentes abrangidos pelo ROA (que são potenciais beneficiários) e pelas contribuições do respetivo empregador.

Nos termos do artigo 28.º-A, n.º 11, e do artigo 96.º, n.º 11, do ROA, a Comissão deve apresentar, de dois em dois anos, um relatório sobre a situação financeira do regime de seguro de desemprego. Para facilitar o acompanhamento da evolução do Fundo, a Comissão elabora sempre este relatório bianual com um período de referência de cinco anos. O relatório anterior abrangeu o período de 2017-2022, e o período de referência do presente relatório é de 2019-2024.

1.1 Estrutura do relatório

Após um breve resumo das conclusões principais do relatório, a secção 2 apresenta uma panorâmica do quadro jurídico, incluindo as principais características do regime de desemprego e as referências jurídicas pertinentes.

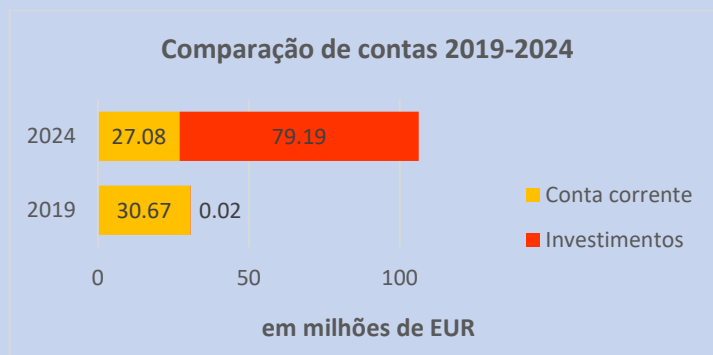
A secção 3 centra-se nos aspetos financeiros do Fundo durante o período de referência, salientando a evolução das receitas e das despesas, bem como o saldo acumulado.

A secção 4 analisa os aspetos demográficos dos membros e beneficiários do regime e outras características fundamentais, como a duração do período de pagamento e uma panorâmica da distribuição da residência.

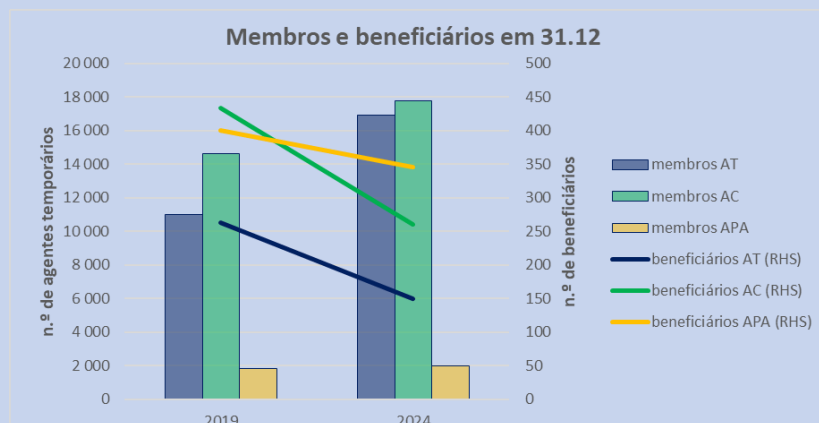
O relatório termina com algumas considerações para o futuro.

¹ Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 do Conselho, de 22 de março de 2004, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, JO L 124 de 27.4.2004, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/723/oj>.

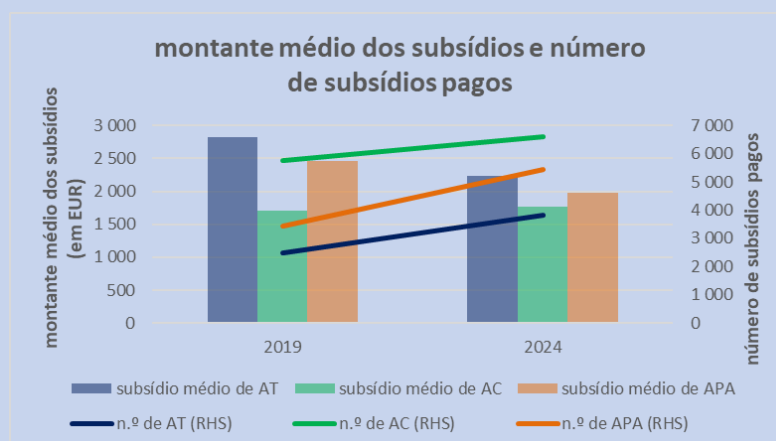
Conclusões principais entre 2019 e 2024:



As **reservas do Fundo** aumentaram durante o período de referência, atingindo no final de 2024 mais de 106 milhões de EUR, contra cerca de 31 milhões de EUR em 2019.



O número de **membros** aumentou para mais de 36 689 (um crescimento de 33 % em relação a 2019). Ao mesmo tempo, os **beneficiários** diminuíram 1/3 para 754.



O **número de subsídios de desemprego** aumentou em todas as categorias. Os subsídios médios de AC registaram um ligeiro aumento, tendo diminuído um pouco para AT e APA.

2. Enquadramento regulamentar

2.1 Quadro jurídico

As condições que regem o subsídio de desemprego dos agentes temporários estão fixadas no artigo 28.º-A do ROA² e no artigo 5.º do seu anexo.

As regras correspondentes para os agentes contratuais são estabelecidas no artigo 96.º do ROA³.

As disposições técnicas relativas às prestações de segurança social constam dos artigos 135.º e 136.º do ROA.

A atualização das remunerações e dos respetivos montantes financeiros, incluindo o subsídio de desemprego, é regida pelo artigo 65.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários.

O Regulamento (CE) n.º 780/2009 da Comissão⁴ estabelece disposições pormenorizadas para a execução do regime de subsídio de desemprego.

As modalidades processuais de concessão do subsídio de desemprego aos agentes temporários estão previstas na Regulamentação da Comissão, de 14 de julho de 1988, que dá execução ao artigo 28.º-A, n.º 10, do ROA⁵.

2.2 Descrição do regime

Conforme referido na secção 1, o subsídio de desemprego destina-se a antigos agentes temporários, agentes contratuais ou assistentes parlamentares acreditados que se encontrem numa situação de desemprego involuntário na sequência da cessação de funções numa instituição da União Europeia, na aceção do artigo 1.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia. Este subsídio de desemprego vem complementar um eventual subsídio de desemprego nacional recebido pelo antigo agente.⁶

Os beneficiários têm direito a 60 % do último vencimento de base nos primeiros 12 meses, que diminui para 45 % nos 12 meses seguintes e para 30 % nos últimos 12 meses. Só a partir do sétimo mês é que os subsídios de desemprego têm um limite máximo.

² Artigo 28.º-A do ROA, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, JO L 287 de 29.10.2013, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1023/oj>.

³ Artigo 96.º do ROA, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, JO L 287 de 29.10.2013, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1023/oj>.

⁴ Regulamento (CE) n.º 780/2009 da Comissão, de 27 de agosto de 2009, que fixa as normas de execução do artigo 28.º-A, n.º 2, terceiro parágrafo, e do artigo 96.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias (ROA), JO L 226 de 28.8.2009, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/780/oj>.

⁵ Regulamentação da Comissão, de 14 de julho de 1988, após comum acordo registado pelo Presidente do Tribunal de Justiça em 4 de julho de 1989, que fixa as regras de execução das disposições relativas à concessão do subsídio de desemprego aos agentes temporários nos termos do artigo 28.º-A, n.º 10, do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

⁶ A reforma do Estatuto dos Funcionários e do ROA, que entrou em vigor em 1 de maio de 2004, alterou a base jurídica que regula a elegibilidade para o regime de seguro de desemprego, bem como as regras que se aplicavam ao pagamento das contribuições para o regime desde 1985. Uma nova reforma, que entrou em vigor em janeiro de 2014, prorrogou a duração máxima dos contratos dos agentes contratuais.

Desde o último relatório publicado no início de 2024, que analisa a situação até 2022, a contribuição do pessoal em causa para o Fundo de Desemprego diminuiu. Com efeito, na sequência das conclusões do último relatório⁷ — que previa um aumento das reservas do Fundo — a Comissão ajustou a contribuição para o regime de seguro de desemprego através de um regulamento delegado⁸. A nova taxa de contribuição para o Fundo de Desemprego dos agentes temporários e dos agentes contratuais é de 0,51 %. Além disso, a nova contribuição das instituições em causa é reduzida de 1,62 % para 1,02 %. Uma vez que a alteração da taxa de contribuição para o Fundo de Desemprego não faz parte do âmbito temporal do presente relatório, ou seja, o regulamento delegado não entrou em vigor até ao final de 2024, os seus efeitos serão avaliados no próximo relatório, que abrange o período de 2021-2026.

Durante o âmbito temporal do relatório, o Fundo foi financiado pelas contribuições efetuadas pelos agentes contratuais, agentes temporários e assistentes parlamentares acreditados e pelas instituições da União Europeia que os empregam, tendo essas contribuições ascendido, respetivamente, a 0,81 % e 1,62 % do vencimento de base.

O montante fixo e os montantes máximos e mínimos a pagar são atualizados da mesma forma que a remuneração e em conformidade com o artigo 65.º do Estatuto dos Funcionários.

Acrescem ao subsídio de desemprego as eventuais prestações familiares devidas. A contribuição para o Regime Comum de Seguro de Doença (RCSD) da União Europeia (5,1 % do vencimento de base de referência do desempregado) fica a cargo do regime de seguro de desemprego. São deduzidas todas as prestações sociais recebidas a nível nacional (subsídio de desemprego, prestações familiares, prestações por doença, subsídios de nascimento, etc.).

⁷ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Relatório de 2017-2022 sobre a situação financeira do regime de seguro de desemprego a favor dos antigos agentes temporários e agentes contratuais e dos assistentes parlamentares que ficaram desempregados após cessação de funções numa instituição da União Europeia [COM(2024) 54 de 6 de fevereiro de 2024].

⁸ Regulamento Delegado (UE) 2025/101 da Comissão, de 27 de novembro de 2024, que adapta as contribuições para o financiamento do Fundo Especial de Desemprego previsto nos artigos 28.º-A e 96.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes, JO L, 2025/101, 31.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/101/oj.

3. Situação financeira e saldo de caixa do Fundo de Desemprego no período 2019-2024

Factos essenciais:

- 1) A **situação financeira do Fundo em 2024** registou reservas agregadas superiores a 106 milhões de EUR, que consistem em 27 milhões de EUR na conta corrente e mais de 79 milhões de EUR nas contas de investimento, o que representa um crescimento de 243 % em relação a 2019.
- 2) As **despesas** nos últimos meses de 2024 registaram um aumento decorrente do maior número de beneficiários entre os APA, devido às eleições de 2024 para o Parlamento Europeu. Em relação a 2019, verificou-se um aumento de 10 %, atingindo 29 milhões de EUR em 2024.
- 3) Os valores relativos às **contribuições** registaram um aumento estável. Em relação a 2019, verificou-se um aumento de 65 %, atingindo mais de 48 milhões de EUR em 2024.
- 4) As **reservas do Fundo** renderam mais de 4 milhões de EUR em 2022 e 2023.
- 5) **Repartição por instituição:** cerca de 90 % das despesas e das contribuições totais

A presente secção apresenta a evolução da situação financeira do Fundo, em especial das suas receitas e despesas, bem como a situação das reservas do Fundo.

O Fundo utiliza dois instrumentos para a gestão das suas receitas e despesas:

- uma conta corrente localizada em Bruxelas junto do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais, que recolhe as contribuições mensais dos AC, dos AT e dos APA e das respetivas instituições e agências e que paga tanto o subsídio de desemprego como a respetiva contribuição para o RCSD,
- contas de investimento localizadas no Luxemburgo, geridas pela DG BUDG.

3.1 Saldo de caixa: resultados operacionais e saldos acumulados do período 2019-2024

Num sistema de contabilidade de caixa, as operações só são registadas em caso de entrada ou saída de caixa durante o período analisado e comunicam com exatidão o montante efetivamente transferido/recebido num determinado período. O quadro 1 apresenta um recapitulativo das receitas e das despesas inscritas na contabilidade, bem como o consequente saldo corrente⁹.

⁹ A título informativo, as contribuições para o RCSD ascenderam a 1 636 067,14 EUR em 2021 e a 1 209 776,99 EUR em 2022, números já incluídos na rubrica relativa ao subsídio de desemprego. Os dados já não são apresentados separadamente para os últimos dois anos, uma vez que estas contribuições são pagas ao mesmo tempo que as outras componentes do subsídio de desemprego (mais de 15) e não constituem um elemento distinto, pago através de um procedimento manual.

Quadro 1 — Fundo de desemprego — Saldo de caixa — Resultados operacionais (2019-2024)

Descrição		2019 EUR	2020 EUR	2021 EUR	2022 EUR	2023 EUR	2024 EUR
A. Despesas							
1. Subsídio de desemprego	a	24 799 099,64	31 337 400,94	23 663 156,87	19 875 373,02	21 771 651,78	29 356 864,54
2. Contribuições para o RCSD	b	2 013 936,61	1 466 468,10	-	-	-	-
Despesas totais	d=Σa-c	26 813 036,25	32 803 869,04	23 663 156,87	19 875 373,02	21 771 651,78	29 356 864,54
B. Receitas							
1. Comissão Europeia	e	7 025 650,91	7 432 478,53	7 873 354,00	9 021 576,14	9 962 294,82	11 189 510,00
2. Parlamento Europeu	f	4 078 688,97	4 219 155,81	4 569 046,60	5 156 115,74	5 637 489,90	5 991 603,91
3. Provedor de Justiça Europeu	g	40 137,47	40 680,65	42 182,04	44 033,53	51 463,82	50 679,47
4. Conselho	h	259 888,53	329 439,25	399 749,41	521 080,80	591 789,21	638 356,64
5. Tribunal de Justiça	i	1 164 182,86	1 353 574,43	1 410 446,04	1 538 584,20	1 625 590,32	1 726 565,19
6. Tribunal de Contas Europeu	j	301 432,53	311 363,01	349 950,20	369 832,01	430 878,54	455 122,83
7. Comité Económico e Social Europeu	k	115 842,48	118 175,34	128 369,83	163 573,18	184 681,03	212 089,49
8. Comité das Regiões	l	126 921,93	151 801,78	152 707,32	170 359,48	201 664,02	232 525,91
9. SEAE	m	1 199 396,42	1 245 571,20	1 376 053,89	1 542 352,35	1 625 815,83	1 730 926,13
10. AEPD	n		25 463,38	37 579,91	67 673,31	57 449,82	64 300,76
11. Agências	o	15 201 144,99	16 296 954,60	18 370 540,46	21 293 335,50	23 678 870,72	26 414 720,50
Total das receitas	p=Σe-o	29 513 287,09	31 524 657,98	34 709 979,70	39 888 516,24	44 047 988,03	48 706 400,83
C. Correções contabilísticas	q					260,61	
D. Resultados operacionais	r=p-d	2 700 250,84	-1 279 211,06	11 046 822,83	20 013 143,22	22 276 596,86	19 349 536,29

Evolução da conta corrente e das contas de investimento

Para além da conta corrente, que proporciona a liquidez corrente e gere as operações dos beneficiários e das respetivas instituições, o Fundo afetou à carteira os fundos que atualmente não são necessários para o cumprimento das suas obrigações e que são investidos sob a gestão da DG BUDG.

Analisando as contas do Fundo, a principal evolução registada nos últimos cinco anos foi a transferência, em 2023, de 75 milhões de EUR da conta corrente para a conta de carteira. Estas reservas foram inicialmente investidas em poupanças a prazo fixo, rendendo cerca de 3 % a 4 % por ano, sensivelmente 900 000 EUR em 2023 e 3,2 milhões de EUR em 2024.

Quadro 2 — Fundo de desemprego — Saldo de caixa (evolução do saldo acumulado 2019-2024)

Descrição		2019 EUR	2020 EUR	2021 EUR	2022 EUR	2023 EUR	2024 EUR
I. Conta corrente							
A. Resultados operacionais	a	2 700 250,84	-1 279 211,06	11 046 822,83	20 013 143,22	22 276 596,86	19 349 536,29
B. Saldo da conta corrente em 01/01	b	27 970 008,68	30 670 259,52	29 391 048,46	40 437 871,29	60 451 014,51	7 727 611,37
C. Investimento a prazo do excedente (-)	c					-75 000 000,00	
Recuperação dos investimentos (+)	c						
D. Saldo da conta corrente em 31/12	d=a+b+c	30 670 259,52	29 391 048,46	40 437 871,29	60 451 014,51	7 727 611,37	27 077 147,66
II. Investimentos a prazo							
E. Investimentos financeiros em 01/01	e	22 092,20	22 092,20	22 092,20	22 092,20	22 158,52	75 917 600,46
F. Pagamentos da (+) e para a (-) conta corrente	f					75 000 000,00	
G. Juros bancários	g				66,32	895 441,94	3 270 157,26
H. Operações bancárias	h						
E. Investimentos financeiros em 31/12	i=e+f	22 092,20	22 092,20	22 092,20	22 158,52	75 917 600,46	79 187 757,72
III. Reservas acumuladas	j=d+i	30 692 351,72	29 413 140,66	40 459 963,49	60 473 173,03	83 645 211,83	106 264 905,38

O quadro 3 mostra o saldo acumulado do Fundo numa versão mais condensada. A conta corrente começou e terminou o período de referência a níveis semelhantes, cerca de 27 milhões de EUR, enquanto a secção de investimentos passou de cerca de 22 000 EUR para mais de 79 milhões de EUR.

Quadro 3 — Fundo de desemprego — Saldo acumulado (2019-2024)

<u>Descrição</u>	2019 EUR	2020 EUR	2021 EUR	2022 EUR	2023 EUR	2024 EUR
Conta corrente	30 670 259,52	29 391 048,46	40 437 871,29	60 451 014,51	7 727 611,37	27 077 147,66
Investimentos	22 092,20	22 092,20	22 092,20	22 158,52	75 917 600,46	79 187 757,72
Total	30 692 356,72	29 413 145,66	40 459 963,49	60 473 173,03	83 645 211,83	106 264 905,38

3.2 Situação financeira: resultados operacionais no período de 2019-2024

No âmbito da contabilidade de exercício, as operações são registadas nas contas no momento em que a contribuição para o Fundo ou o pagamento do subsídio de desemprego são devidos. Esta situação conduz a algumas discrepâncias em relação à contabilidade de caixa, uma vez que algumas contribuições recebidas no início do ano N abrangem períodos de atividade no final do ano N-1 ou alguns montantes pagos no início do ano N abrangem períodos de desemprego no final do ano N-1.

Quadro 4 — Fundo de desemprego — Situação financeira — Resultados operacionais (2019-2024)

<u>Descrição</u>		2019 EUR	2020 EUR	2021 EUR	2022 EUR	2023 EUR	2024 EUR
A. Despesas							
1. Subsídio de desemprego	a	23 264 951,63	30 572 441,37	23 477 999,25	19 946 600,45	21 755 821,42	30 924 110,75
2. Contribuições para o RCSD	b	2 013 936,61	1 466 468,10	-	-	-	-
Despesas totais	d=a+b	25 278 888,24	32 038 909,47	23 477 999,25	19 946 600,45	21 755 821,42	30 924 110,75
B. Receitas							
1. Comissão Europeia	e	7 025 650,91	7 432 478,53	7 873 354,00	9 021 576,14	9 962 158,69	11 189 510,00
2. Parlamento Europeu	f	4 078 688,97	4 219 155,81	4 569 046,60	5 156 115,74	5 637 391,21	5 991 603,91
3. Provedor de Justiça Europeu	g	40 137,47	40 680,65	42 182,04	44 033,53	51 463,82	50 679,47
4. Conselho	h	259 888,53	329 439,25	399 749,41	521 080,80	591 778,17	638 356,64
5. Tribunal de Justiça	i	1 164 182,86	1 353 574,43	1 410 446,04	1 538 584,20	1 625 359,85	1 726 565,19
6. Tribunal de Contas Europeu	j	301 432,53	311 363,01	349 950,20	369 832,01	430 878,54	455 122,83
7. Comité Económico e Social Europeu	k	115 842,48	118 175,34	128 369,83	163 573,18	184 681,03	212 089,49
8. Comité das Regiões	l	126 921,93	151 801,78	152 707,32	170 359,48	201 664,02	232 525,91
9. SEAE	m	1 199 396,42	1 245 571,20	1 376 053,89	1 542 352,35	1 625 790,74	1 730 923,66
10. AEPD	n		25 463,38	37 579,91	67 673,31	57 449,82	64 300,76
11. Agências	o	15 201 144,99	16 296 954,60	18 370 540,46	21 293 335,50	23 667 494,02	26 414 327,70
Total das receitas	p=Σe-o	29 513 287,09	31 524 657,98	34 709 979,70	39 888 516,24	44 036 109,91	48 706 005,56
C. Correções contabilísticas	q					260,61	
D. Resultados operacionais	r=p-d	4 234 398,85	-514 251,49	11 231 980,45	19 941 915,79	22 280 549,10	17 781 894,81

3.3 Resultados operacionais no período de 2019-2024

Nos últimos anos, os resultados operacionais do Fundo apresentaram valores sólidos e os ganhos médios ao longo do período de referência situaram-se em cerca de 12 milhões de EUR por ano, com os últimos três anos a rondarem os 20 milhões de EUR. Devido a esta dinâmica, as reservas acumuladas atingiram mais de 106 milhões de EUR no final de 2024, o que representa um aumento de mais de 243 % em relação aos 30 milhões de EUR de 2019.

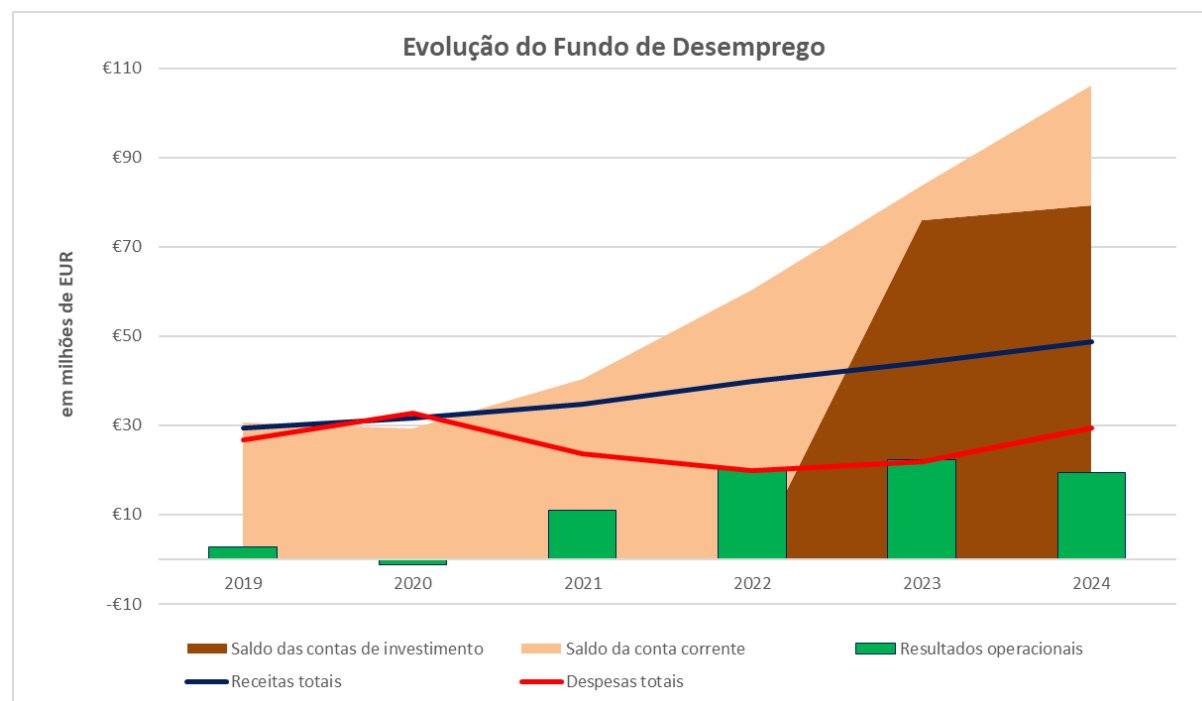
O carácter cíclico bem conhecido das despesas, que conduz a um pico temporário de APA desempregados, contribuiu para o aumento das despesas em 2024. No entanto, durante esse

ano, apenas se observou um défice durante o mês de outubro, no valor de 600 000 EUR. No final de 2024, a conta corrente continha 27 milhões de EUR, o que, combinado com cerca de 78 milhões de EUR na carteira, proporciona ao regime uma reserva de liquidez que cobre potenciais défices em 2025 causados pelo número de APA desempregados.

Analisando a evolução das receitas nos últimos cinco anos, o período de 2019-2024 registou um aumento médio anual de 10 %, uma ligeira aceleração em relação à média do relatório anterior (2017-2022), em que se registou um aumento médio de cerca de 9 %. Em 2024, as receitas totais ascenderam a mais de 48 milhões de EUR.

A evolução das despesas nos últimos cinco anos, após uma diminuição em 2021 e 2022, recuperou quase 9 % em 2023 e mais de 34 % em 2024, atingindo quase 30 milhões de EUR, um nível cerca de 10 % superior ao de 2019, mas inferior ao pico de 32 milhões de EUR registado em 2020.

Figura 3.3.1 Evolução do Fundo de Desemprego



Fonte: Quadros 1 e 2

3.4 Situação financeira: repartição das despesas e das receitas

O quadro 5 apresenta uma repartição das despesas e das receitas por instituição, bem como relativamente ao conjunto das agências, em termos absolutos e em termos relativos. A evolução da contribuição e das despesas de cada instituição e das agências apresenta uma imagem heterogénea.

Quadro 5 — Fundo de Desemprego — Situação financeira: repartição das receitas e das despesas por instituição (2019-2024)

Ano		2019		2020		2021		2022		2023		2024	
Descrição		Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas
INSTITUIÇÃO													
I. Em EUR													
A.	Comissão Europeia	8 544 434,65	7 025 650,91	11 547 627,30	7 432 478,53	9 346 706,86	7 858 031,35	8 702 641,50	9 018 656,32	10 255 700,72	9 997 880,14	9 694 483,31	11 243 162,55
B.	Parlamento Europeu	10 381 757,85	4 078 688,97	13 103 965,00	4 219 155,81	6 611 995,94	4 562 936,06	4 603 428,72	5 152 392,51	4 394 502,66	5 669 264,25	13 273 920,10	6 023 438,74
C.	Provedor de Justiça Europeu	2 342,39	40 137,47	27 676,00	40 680,65		42 182,04		44 033,53		51 339,24		51 376,19
D.	Conselho	433 433,95	259 888,53	633 694,72	329 439,25	260 627,61	399 645,25	388 568,60	503 255,48	318 184,92	594 381,74	521 764,21	639 370,40
E.	Tribunal de Justiça	538 879,80	1 164 182,86	715 432,19	1 353 574,43	474 925,99	1 410 517,40	580 097,27	1 538 819,87	661 192,84	1 629 614,07	702 833,43	1 743 068,17
F.	Tribunal de Contas Europeu	231 389,25	301 432,53	170 210,46	311 363,01	126 278,79	346 794,55	294 105,82	369 832,01	523 696,85	430 993,03	526 868,94	455 400,68
G.	Comité Económico e Social Europeu	167 761,33	115 842,48	144 165,77	118 175,34	185 271,82	128 301,45	178 081,89	163 573,18	363 957,15	185 011,47	135 718,41	212 309,18
H.	Comité das Regiões	147 100,22	126 921,93	154 643,19	151 801,78	137 650,43	152 707,32	170 960,98	170 374,11	104 687,35	201 251,01	102 442,89	231 434,98
I.	SEAE	392 292,54	1 199 396,42	642 974,02	1 245 571,20	901 877,26	1 371 613,07	673 669,87	1 543 761,76	444 560,35	1 629 150,64	462 546,67	1 699 429,80
J.	AEPD			74 972,80	25 463,38	60 955,58	37 579,91	3 690,13	58 290,56		58 113,30	71 515,76	64 377,73
K.	Agências	4 439 496,25	15 201 144,99	4 823 548,02	16 296 954,60	5 369 063,39	18 354 906,94	4 346 523,13	21 236 119,81	4 639 281,94	23 556 705,08	5 435 988,12	26 393 505,95
Total		25 278 888,24	29 513 287,09	32 038 909,47	31 524 657,98	23 475 353,67	34 665 215,34	19 941 767,91	39 799 109,14	21 705 764,78	44 003 703,97	30 928 081,84	48 756 874,37
II. Em % do total													
A.	Comissão Europeia	33,80 %	23,81 %	36,04 %	23,58 %	39,81 %	22,67 %	43,64 %	22,66 %	47,25 %	22,72 %	31,35 %	23,06 %
B.	Parlamento Europeu	41,07 %	13,82 %	40,90 %	13,38 %	28,17 %	13,16 %	23,08 %	12,95 %	20,25 %	12,88 %	42,92 %	12,35 %
C.	Provedor de Justiça Europeu	0,01 %	0,14 %	0,09 %	0,13 %		0,12 %		0,11 %		0,12 %		0,11 %
D.	Conselho	1,71 %	0,88 %	1,98 %	1,05 %	1,11 %	1,15 %	1,95 %	1,26 %	1,47 %	1,35 %	1,69 %	1,31 %
E.	Tribunal de Justiça	2,13 %	3,94 %	2,23 %	4,29 %	2,02 %	4,07 %	2,91 %	3,87 %	3,05 %	3,70 %	2,27 %	3,58 %
F.	Tribunal de Contas Europeu	0,92 %	1,02 %	0,53 %	0,99 %	0,54 %	1,00 %	1,47 %	0,93 %	2,41 %	0,98 %	1,70 %	0,93 %
G.	Comité Económico e Social Europeu	0,66 %	0,39 %	0,45 %	0,37 %	0,79 %	0,37 %	0,89 %	0,41 %	1,68 %	0,42 %	0,44 %	0,44 %
H.	Comité das Regiões	0,58 %	0,43 %	0,48 %	0,48 %	0,59 %	0,44 %	0,86 %	0,43 %	0,48 %	0,46 %	0,33 %	0,47 %
I.	SEAE	1,55 %	4,06 %	2,01 %	3,95 %	3,84 %	3,96 %	3,38 %	3,88 %	2,05 %	3,70 %	1,50 %	3,49 %
J.	AEPD			0,23 %	0,08 %	0,26 %	0,11 %	0,02 %	0,15 %		0,13 %	0,23 %	0,13 %
K.	Agências	17,56 %	51,51 %	15,06 %	51,70 %	22,87 %	52,95 %	21,80 %	53,36 %	21,37 %	53,53 %	17,58 %	54,13 %
Total		100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %	100,00 %

4. Análise dos inscritos, dos beneficiários e dos subsídios concedidos

Factos essenciais:

- 1) Em dezembro de 2024, o **número de contribuintes** era de **36 689**, o que representa um aumento de 34 % em relação a 2019.
- 2) Em dezembro de 2024, o **número de beneficiários** era de **754**, o que representa uma diminuição de 31 % em relação a 2019.
- 3) O **rácio de desemprego agregado** em todas as instituições e agências registou uma contração de 4 % para 2 % ao longo do período.
- 4) A **duração do desemprego** aumentou ligeiramente para uma média de 8,8 meses em 2024, em comparação com 8,5 meses em 2019.
- 5) **Distribuição geográfica dos beneficiários**: em 2024, 51 % dos beneficiários encontravam-se na Bélgica e 27 % residiam no Luxemburgo, na Itália, na Espanha e na França.

4.1 Aspetos metodológicos

Foi tida em conta na análise da população abrangida pelo regime, quer no relatório anterior, quer no presente relatório, a população registada em dezembro de cada ano como membro ou como beneficiário, o que permite uma abordagem analítica simples.

4.2. Número de pessoas seguradas

Tendo em conta os membros inscritos no regime no final do ano, os dados revelam um aumento contínuo da população nos últimos anos. Durante o período de referência, a população de agentes temporários aumentou 34 %, atingindo 36 689 no final de 2024.

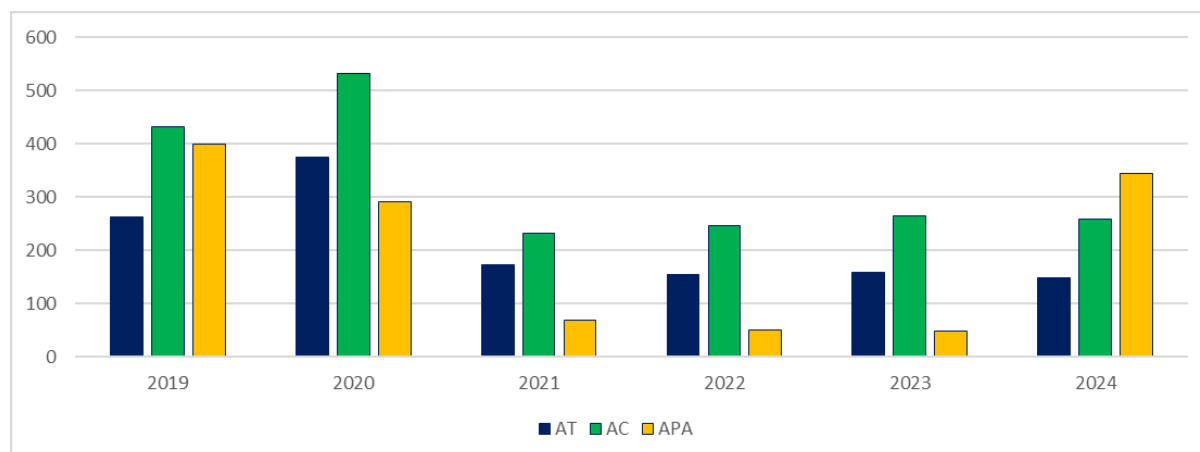
Quadro 6 — Número de membros inscritos no regime de seguro de desemprego

INSTITUIÇÃO	Ano	Ano	2019				2020				2021				2022				2023				2024				
	Tipo	Tipo	AT	AC	APA	TOTAL	AT	AC	APA	TOTAL	AT	AC	APA	TOTAL	AT	AC	APA	TOTAL	AT	AC	APA	TOTAL	AT	AC	APA	TOTAL	
	Grupo	Grupo F																									
I. Comissão Europeia	AD	AC																									
	AD	IV	726	3 147		3 873	889	3 137		4 026	1 129	3 300		4 429	1 408	3 463		4 871	1 574	3 725		5 299	1 699	3 967		5 666	
	AST	III	320	1 447		1 767	397	1 464		1 861	509	1 407		1 916	691	1 389		2 080	747	1 374		2 121	826	1 487		2 313	
	AST-C	II	375	2 113		2 488	542	2 054		2 596	665	2 015		2 680	777	1 980		2 757	680	1 945		2 625	761	1 923		2 684	
	I		790			790	774		774		754			754	701		701		658		658		658		648		648
Total	Total	1 421	7 497		8 918	1 828	7 429		9 257	2 303	7 476		9 779	2 876	7 533		10 409	3 001	7 702		10 703	3 286	8 025		11 311		
II. Outras instituições																											
A. Parlamento Europeu	AD	IV	430	315	413	1 158	522	329	478	1 329	533	362	478	1 373	576	399	489	1 464	642	447	99	1 188	718	369	468	1 555	
	AST	III	487	330	879	1 696	497	370	935	1 802	564	497	996	2 057	603	529	1 000	2 132	673	548	413	1 634	693	571	971	2 235	
	AST-C	II	27	159	425	611	42	172	418	632	57	187	411	655	57	203	424	684	35	190	991	1 216	43	149	441	633	
	I		953	114		1 067	939	115		1 054	1 037	124		1 161	1 032	108		1 140	1 010	556		1 566	1 076	101		1 177	
	Total	Total	944	1 757	1 831	4 532	1 061	1 810	1 946	4 817	1 154	2 083	2 009	5 246	1 236	2 163	2 021	5 420	1 350	2 195	2 059	5 604	1 454	2 165	1 981	5 600	
B. Provedor de Justiça Europeu	AD	IV	11	3		14	15	2		17	15	3		18	14	3		17	19	4		23	13	3		16	
	AST	III	12	2		14	11	2		13	10	2		12	9	1		10	9	3		12	9	2		11	
	AST-C	II	0	3		3	2	2		4	5	1		6	5	2		7	5	2		7	3	2		5	
	I		3			3	2		2		2		0		0		0		0		0		0		0		0
	Total	Total	23	11		34	28	8		36	30	6		36	28	6		34	33	9		42	25	7		32	
C. Conselho	AD	IV	83	37		120	117	31		148	134	45		179	182	39		221	191	56		247	180	48		228	
	AST	III	21	14		35	56	10		66	88	25		113	130	21		151	147	19		166	143	24		167	
	AST-C	II	44	35		79	65	19		84	69	17		86	81	11		92	80	7		87	95	9		104	
	I		140			140	141		141		142		142		139		139		139		143		143		143		143
	Total	Total	148	226		374	238	201		439	291	229		520	393	210		603	418	225		643	418	224		642	
D. Tribunal de Justiça	AD	IV	372	20		392	390	10		400	389	15		404	406	25		431	411	31		442	407	22		429	
	AST	III	247	45		292	262	53		315	282	57		339	293	53		346	299	62		361	283	49		332	
	AST-C	II	56	26		82	54	26		80	71	21		92	70	18		88	57	24		81	46	20		66	
	I		83			83	84		84		81		81		83		83		81		81		81		80		80
	Total	Total	675	174		849	706	173		879	742	174		916	769	179		948	767	198		965	736	171		907	
E. Tribunal de Contas Europeu	AD	IV	88	12		100	88	14		102	102	16		118	106	21		127	140	15		155	123	13		136	
	AST	III	42	13		55	39	15		54	44	17		61	41	12		53	42	15		57	42	14		56	
	AST-C	II	26	7		33	27	13		40	26	15		41	25	17		42	22	18		40	27	17		44	
	I		42			42	41		41		40		40		40		40		38		38		41		41		41
	Total	Total	156	74		230	154	83		237	172	88		260	172	90		262	204	86		290	192	85		277	
F. Comité Económico e Social Europeu	AD	IV	33	6		39	39	5		44	47	6		53	57	10		67	59	12		71	65	10		75	
	AST	III	32	5		37	34	6		40	45	6		51	55	8		63	57	8		65	66	7		73	
	AST-C	II	16	11		27	18	14		32	13	12		25	16	12		28	14	10		24	14	10		24	
	I		21			21	22		22		22		22		20		20		19		19		21		21		21
	Total	Total	81	43		124	91	47		138	105	46		151	128	50		178	130	49		179	145	48		193	
G. Comité das Regiões	AD	IV	45	18		63	43	21		64	48	17		65	51	18		69	59	34		93	60	31		91	
	AST	III	20	5		25	18	4		22	29	10		39	34	9		43	34	11		45	38	12		50	
	AST-C	II	6	4		10	6	8		14	7	10		17	3	8		11	4	9		13	3	7		10	
	I		21			21	21		21		20		20		21		21		20		22		22		22		22
	Total	Total	71	48		119	67	54		121	84	57		141	88	56		144	97	74		171	101	72		172	
H. SEAE	AD	IV	330	189		519	362	216		578	402	227		629	401	251		652	385	258		643	354	270		624	
	AST	III	6	134		140	6	137		143	16	155		171	43	159		202	51	156		207	63	163		226	
	AST-C	II	0	148		148	0	153		153	13	153		166	25	153		178	19	154		173	23	153		176	
	I		32			32	33		33		33		33		30		30		31		31		30		30		30
	Total	Total	336	503		839	368	539		907	431	566		997	469	593		1 062	455	599		1 054	440	616		1 056	
I. AEPD	AD	IV	0	0		0	0	17		17	4	24		28	4	24		28	3	20		23	5	21		26	
	AST	III	0	0		0	1	12		13	1	17		18	2	20		22	4	22		26	4	25		29	
	AST-C	II	0	0		0	0	8		8	8	8		8	8	8		8	10	10		10	11	11		11	
	I		0			0	0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0
	Total	Total	0	0		0	1	37		38	5	49		54	6	52		58	7	52		59	9	57		66	
Total (outras instituições)	AD	IV	1 392	600	413	2 405	1 576	645	478	2 699	1 674	715	478	2 867	1 797	790	489	3 076	1 909	877	99	2 885	1 925	787	468	3 180	
	AST	III	867	548	879	2 294	924	609	935	2 468	1 079	786	996	2 861	1 210	812	1 000	3 022	1 316	844	413	2 573	1 341	867	971	3 179	
	AST-C	II	175	393	425	993	214	415	418	1 047	261	424	411	1 096	282	432	424	1 138	236	424	991	1 651	254	378	441	1 073	
	I		1 295	114		1 409	1 283	115		1 398	0	1 373	124	1 497	0	1 365	108	1 473	0	1 342	556	1 898	0	1 413	101	1 574	
	Total	Total	2 434	2 836	1 831	7 101	2 714	2 952	1 946	7 612	3 014	3 298	2 009	8 321	3 289	3 399	2 021	8 709	3 461	3 487	2 059	9 007	3 520	3 445	1 981	8 946	
III. Agências	AD	IV	5 357	1 915		7 272	5 812	2 201		8 013	6 240	2 769		9 009	6 836	3 248		10 084	7 242	3 486		10 728	7 648	3 765		11 413	
	AST	III	1 757	1 640		3 397	1 957	1 674		3 631	2 136	1 877		4 013	2 350	1 939		4 289	2 331	2 010		4 341	2 437	2 025		4 462	
	AST-C	II	26	693		719	29	634		663	36	383		619	31	531		562	36	488		524	38	471		509	
	I		57			57	51		51		51		51		51		46		53		53		53		48		48
	Total	Total	7 140	4 305		11 445	7 798	4 500		12 358	8 412	5 280		13 692	9 217	5 764		15 646	9 609	6 037		15 646	10 123	6 309		16 432	
Total geral	AD	IV	7 475	562	413	13 550	8 277	5 983	478	14 738	9 043	6 784	478	16 305	10 401	7 501	489	18 031	12 025	8 008	99	18 912	11 272	8 519	468	20 103	
	AST	III	2 844	3 635	879	4 245	3 278	5 747	935	74 798	3 724	4 070	996	8 790	4 221	4 140	1 000	9 391	4 394	4 228	413	9 035	4 604	4 372	971	9 993	
	AST-C	II	576	3 199	425	4 200	785	3 103	418	4 306	902	1 022	411	4 395	1 063	2 492	424	4 457	952	2 887	991	4 438	1 053	727	441	4 366	
	I		2 142	114		2 256	2 108	115		2 223	2 178																

Quadro 7 — Número de beneficiários do regime de seguro de desemprego

INSTITUIÇÃO	Ano		2018				2019				2020				2021				2022				2023				2024				
	Tipo		TOTAL				TOTAL				TOTAL				TOTAL				TOTAL				TOTAL				TOTAL				
	Grav	Grupo F																													
I. Comissão Europeia	AT	AC	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	
	AD	IV	153	33	99		132	68	185		253	20	94	1	115	18	123		141	24	140		164	20	91		111				
	AST	III	106	9	62		71	22	72		94	8	22		30	7	22		29	7	26		33	9	15		24				
	SC	II	179	23	138		161	33	110		143	18	41		59	13	29		42	18	26		44	13	21		34				
	I		1		0		0		7		7		1		1		1		1		1		1		1		2				
Total			439	65	299		364	123	374		497	46	158	1	205	38	175		213	49	193		242	42	129		171				
II. Outras instituições																															
A. Parlamento Europeu	AD	IV	40	13	25	353	391	36	26	218	280	17	13	28	58	14	14	14	42	7	19	12	38	6	28	129	163				
	AST	III	35	35	27	20	82	32	29	66	127	9	11	29	49	10	13	25	48	9	12	21	42	12	16	156	184				
	SC	II	40	3	24	27	54	0	16	7	23	0	8	10	18	0	5	10	15	4	8	12	24	1	8	49	58				
	I		6		2	0	2		3	0	3		0	1	1		0	2	2		3	3	6		0	11	11				
Total			121	51	78	400	529	68	74	291	433	26	32	68	126	24	32	51	107	20	42	48	110	19	52	345	416				
B. Provedor de Justiça Europeu	AD	IV	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0				
	AST	III	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0				
	SC	II	1	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0				
	I		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0				
Total			1	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0				
C. Conselho	AD	IV	13	10	5		15	8	4		12	0	2		2	2	1		3	4				4	6	5		11			
	AST	III	4	1	1		2	0	2		2	0	3		3	1	0		1	0				0	3	2		5			
	SC	II	2	0	1		1	0	4		4	0	1		1	0	3		3	1				1				0			
	I		0		0		0		1		1		0		0		0		0				0				0				
Total			19	11	7		18	8	11		19	0	6		6	3	4		7	5	0		5	9	7		16				
D. Tribunal de Justiça	AD	IV	9	15	3		18	14	3		17	3	0		3	2	1		3	2				2	6			6			
	AST	III	7	6	4		10	6	4		10	3	4		7	4	2		6	9	1		10	6	1		7				
	SC	II	2	2	2		4	0	2		2	3	0		3	3	0		3	3			3	3	1		4				
	I		0		0		0		0		0		0		0		0		0				0				0				
Total			18	23	9		32	20	9		29	9	4		13	9	3		12	14	1		15	15	2		17				
E. Tribunal de Contas Europeu	AD	IV	2	4	0		4	4	2		6	1	0		1	3	0		3	4	1		5	5			5				
	AST	III	3	1	0		1	2	0		2	2	0		2	2	1		3	1			1	1	3		4				
	SC	II	1	1	0		1	0	0		0	0	0		0	0	1		1				0	1	1		2				
	I		0		0		0		1		1		0		0		0		0		1		1		1		1				
Total			6	6	0		6	6	3		9	3	0		3	5	2		7	5	2		7	7	5		12				
F. Comité Económico e Social Europeu	AD	IV	3	1	1		2	1	0		1	2	0		2	2	1		3	3	1		4	2	1		3				
	AST	III	3	1	0		1	6	0		6	1	0		1	1	0		1	2	0		2	1	0		1				
	SC	II	3	2	0		2	0	1		1	1	1		2	0	1		1	0	1		1	0	1		1				
	I		0		0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0				
Total			9	4	1		5	7	1		8	4	1		5	3	2		5	5	2		7	3	2		5				
G. Comité das Regiões	AD	IV	1	1	0		1	0	3		3	1	2		3	2	1		3	0	0		0	1	2		3				
	AST	III	1	1	0		1	0	0		0	1	0		1	2	0		2	1	1		2				0				
	SC	II	1	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0				1				
	I		0		0		0		0		0		0		0		0		0				0				0				
Total			3	2	0		2	0	3		3	2	2		4	4	1		5	1	1		2	1	3		4				
H. SEAE	AD	IV	3	6	3		9	16	5		21	11	3		14	9	0		9	1	3		4	2	2		4				
	AST	III	4	2	2		4	2	2		4	0	1		1	0	3		3	0	2		2	0	1		1				
	SC	II	3	0	2		2	0	2		2	0	1		1	0	2		2				1	1	1		2				
	I		0		0		0		0		0		0		0		0		0				0				0				
Total			10	8	7		15	18	9		27	11	5		16	9	5		14	1	6		7	3	4		7				
I. LAEPD	AD	IV	0	0	0		0	0	1		1	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0				
	AST	III	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	2		2				
	SC	II	0	0	0		0	0	1		1	0	1		1	0	0		0	0	0		0	0	1		1				
	I		0		0		0		0		0		0		0		0		0				0				0				
Total			0	0	0		0	0	2		2	0	1		1	0	0		0	0	0		0	0	3		3				
Total de outras instituições	AD	IV	71	50	37	353	440	79	44	218	341	35	20	28	83	34	18	14	66	21	24	12	57	28	38	129	195				
	AST	III	57	47	34	20	101	48	37	66	151	16	19	29	64	20	19	25	64	22	16	21	59	23	25	156	204				
	SC	II	53	8	29	27	64	0	26	7	33	4	12	10	26	3	12	10	25	8	10	12	30	6	14	49	69				
	I		6		2	0	2		5	0	5		0	1	1		0	2	2		4	3	7		1	11	12				
Total			187	105	102	400	607	127	112	291	530	55	51	68	174	57	49	51	157	51	54	48	153	57	78	345	480				
III. Agências	AD	IV	68	56	11		67	87	17		104	57	12		69	46	11		57	47	8		55	36	31		67				
	AST	III	47	37	12		49	38	16		54	15	4		19	14	5		19	13	6		19	13	20		33				
	SC	II	13	0	8		8	0	12		12																				

Figura 4.3.1.1 Panorâmica dos beneficiários no período de 2019-2024, repartida por tipo de contrato



Fonte: Quadro 7

4.3.2 Rácio de desemprego das instituições da UE

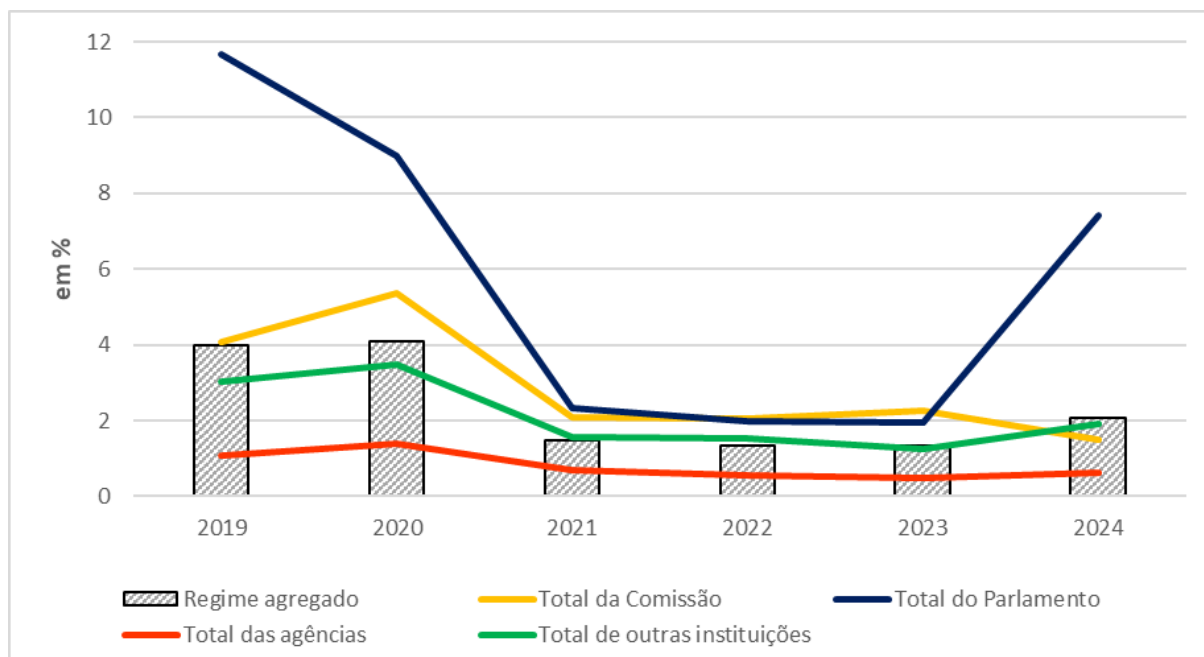
Ao comparar os beneficiários com os membros inscritos no regime, é possível avaliar o rácio de desemprego. Tendo em conta o aumento em curso dos membros inscritos e a diminuição correspondente de beneficiários entre 2019 e 2024, o rácio de desemprego agregado reflete esta tendência, com uma redução correspondente a assinalar uma diminuição de quase 50 %, passando de 3,99 % em 2019 para 2,05 % em 2024.

Quadro 8 — Rácio de desemprego — Rácio entre os beneficiários do subsídio de desemprego do regime de seguro da UE e os que o pagam, valores de dezembro (2019-2024)

INSTITUIÇÃO	2019				2020				2021				2022				2023				2024			
	AT	AC	APA	Tot	AT	AC	APA	Tot	AT	AC	APA	Tot	AT	AC	APA	Tot	AT	AC	APA	Tot	AT	AC	APA	Tot
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Comissão Europeia	4,6	4,0		4,1	6,7	5,0		5,4	2,0	2,1		2,1	1,3	2,3		2,0	1,6	2,5		2,3	1,3	1,6		1,5
Parlamento Europeu	5,4	4,4	21,8	11,7	6,4	4,1	15,0	9,0	2,3	1,5	3,4	2,3	1,9	1,5	2,5	2,0	1,5	1,9	2,3	2,0	1,3	2,4	17,4	7,4
Provedor de Justiça Europeu	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0		0,0
Conselho	7,4	3,1		4,8	3,4	5,5		4,3	0,0	2,6		1,2	0,8	1,9		1,2	1,2	0,0		0,8	2,2	3,1		2,5
Tribunal de Justiça	3,4	5,2		3,8	2,8	5,2		3,3	1,2	2,3		1,4	1,2	1,7		1,3	1,8	0,5		1,6	2,0	1,2		1,9
Tribunal de Contas Europeu	3,8	0,0		2,6	3,9	3,6		3,8	1,7	0,0		1,2	2,9	2,2		2,7	2,5	2,3		2,4	3,6	5,9		4,3
Comité Económico e Social Europeu	4,9	2,3		4,0	7,7	2,1		5,8	3,8	2,2		3,3	2,3	4,0		2,8	3,8	4,1		3,9	2,1	4,2		2,6
Comité das Regiões	2,8	0,0		1,7	0,0	5,6		2,5	2,4	3,5		2,8	4,5	1,8		3,5	1,0	1,4		1,2	1,0	4,2		2,3
SEAE	2,4	1,4		1,8	4,9	1,7		3,0	2,6	0,9		1,6	1,9	0,8		1,3	0,2	1,0		0,7	0,7	0,6		0,7
AEPD	0,0	0,0		0,0	0,0	5,4		5,3	0,0	2,0		1,9	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	5,3		4,5
Agências	1,3	0,7		1,1	1,6	1,0		1,4	0,9	0,5		0,7	0,7	0,4		0,5	0,6	0,3		0,5	0,5	0,8		0,6
TOTAL	2,4	3,0	21,8	4,0	3,0	3,6	15,0	4,1	1,3	1,5	3,4	1,5	1,0	1,5	2,5	1,3	1,0	1,5	2,3	1,3	0,9	1,5	17,4	2,1
Agregado			4,0				4,1				1,5				1,3				1,3				2,1	

Nomeadamente, a evolução cíclica dos APA revela um aumento durante o ano das eleições para o Parlamento Europeu e no ano seguinte.

Figura 4.3.2.1 Evolução do rácio de desemprego repartido por instituição e comparado com o regime agregado



Fonte: Quadros 6, 7 e 8

Quadro 8b — Comparação entre a população ativa e os beneficiários

INSTITUIÇÃO	2019									2020									2021									2022									2023									2024											
	Agentes temporários			Agentes contratuais			Assistentes parlamentares			Agentes temporários			Agentes contratuais			Assistentes parlamentares			Agentes temporários			Agentes contratuais			Assistentes parlamentares			Agentes temporários			Agentes contratuais			Assistentes parlamentares			Agentes temporários			Agentes contratuais			Assistentes parlamentares														
	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº	Ativos	Desempregados	Nº															
Comissão Europeia	1 421	65	5	7 497	299	4				1 828	123	7	7 429	374	5				2 303	46	2	7 476	158	2				2 876	38	1	7 533	175	2				3 001	49	2	7 702	193	3				3 286	42	1	8 025	129	2						
Parlamento Europeu	944	51	5	1 757	78	4	1 831	400	22	1 061	68	6	1 810	74	4	1 946	291	15	1 154	26	2	2 083	32	2	2 009	68	3	1 236	24	2	2 163	32	1	2 021	51	3	1 350	24	2	2 195	42	2	2 059	48	2	1 454	19	1	2 165	52	2	1 981	345	17			
Provedor de Justiça Europeu	23	0	0	11	0	0				28	0	0	8	0	0				30			6						1			6						33			1	9	0	0			22	6	0	7								
Conselho	148	11	7	226	7	3				238	8	3	201	11	5				291			0	229	6	3				393	3	0	210	4	2				418	5	1	225	0	0				418	9	2	48	7	15					
Tribunal de Justiça	675	23	3	174	9	5				706	20	3	173	9	5				742	9	1	174	4	2					769	9	1	179	3	2				767	14	2	198	1	1				736	15	2	24	2	8					
Tribunal de Contas Europeu	156	6	4	74	0	0				154	6	4	83	3	2				172	3	2	88		0					172	5	3	90	2	2				204	5	2	86	2	2				192	7	4	9	5	56					
Comité Económico e Social Europeu	81	4	5	43	1	2				91	7	8	47	1	2				105	4	4	46	1	2					128	3	2	50	2	4				130	5	4	49	2	4				145	3	2	143	2	1					
Comité das Regiões	71	2	3	48	0	0				67	0	0	54	3	6				84	2	2	57	2	4					88	4	5	56	1	2				97	1	1	74	1	1				101	1	1	224	3	1					
SEAE	336	8	2	503	7	1				368	18	5	539	9	2				431	11	3	566	5	1					469	9	2	593	5	1				455	1	0	599	6	1				440	3	1	22	4	18					
IAEPD										1	0	0	37	2	5				5			0	49	1	2					6						7			52		0	0			9	0	0	49	3	6							
Agências	7 140	93	1	4 305	32	1				7 706	125	2	5 569	46	1				8 412	72	1	5 280	24	0					9 217	60	1	5 764	22	0				9 699	60	1	5 037	18	0				10 123	50	0	20	53	265					
TOTAL GERAL	10 995	263	2,39	14 628	433	2,96	1 831	408	22	12 340	375	3,04	14 941	532	3,56	1 946	291	14,95	13 728	173	1,26	16 049	233	1,45	1 809	68	3,38	15 382	155	1,01	16 695	246	1,47	1 821	51	2,52	16 871	168	1,00	17 324	265	1,54	1 859	48	2,33	16 929	149	0,88	17 779	249	1,46	1 981	345	17,42			

4.4 Panorâmica do subsídio de desemprego e da duração

Nos termos do artigo 28.º-A, n.º 4, e do artigo 96.º, n.º 4, do ROA, o subsídio de desemprego é pago por um período correspondente a um terço do tempo de serviço, até 36 meses. Nos mesmos artigos, afirma-se que a UE paga a totalidade do subsídio elegível ou, caso existam regimes nacionais a que o beneficiário tenha direito, a UE paga a diferença se o montante nacional for inferior ao montante elegível para as instituições da UE.

Quadro 9 — Repartição do número de subsídios pagos por instituição e por tipo de contrato

A. Número de subsídios (pagamentos mensais) calculados																															
Instituição	Ano	2019					2020					2021					2022					2023					2024				
		Nº de AT	Nº de AC	Nº de APA	TOTAL	%	Nº de AT	Nº de AC	Nº de APA	TOTAL	%	Nº de AT	Nº de AC	Nº de APA	TOTAL	%	Nº de AT	Nº de AC	Nº de APA	TOTAL	%	Nº de AT	Nº de AC	Nº de APA	TOTAL	%					
1. Comissão Europeia		619	4 172		4 791	41	1 377	4 112		5 509	39	1 070	3 915		5 011	45	1 016	4 156		5 182	46	1 285	4 363		5 638	50					
2. Parlamento Europeu		281	868	3 421	4 570	39	621	900		4 170	5 691	41	615	797	1 800	3 205	29	664	857	1 321	2 842	25	540	933	1 165	2 638	23				
3. Provedor de Justiça Europeia					2	0			10		10	0																			
4. Conselho		69	109		178	2	115	108		223	2	53	81		134	1	50	170		229	2	108	72		180	2					
5. Tribunal de Justiça		176	91		267	2	211	97		328	2	138	112		250	2	294	71		365	3	364	94		438	4					
6. Tribunal de Contas Europeia		76	15		91	1	56	20		76	1	50	18		68	1	81	36		117	1	147	49		196	2					
7. Comité Económico e Social Europeu		47	43		90	1	68	15		83	1	70	31		101	1	61	31		92	1	126	37		163	1					
8. Comité das Regiões		36	19		55	0	45	19		64	0	43	26		69	1	69	32		101	1	46	17		63	1					
9. SEAE		81	62		143	1	152	91		243	2	237	108		345	3	200	140		340	3	85	154		239	2					
10. AEPO							33	0		34	0				34	0				8	0				36	0					
11. Agência		1 112	586		1 698	13	1 250	469		1 719	12	1 373	552		1 925	17	1 398	565		1 963	17	1 355	431		1 786	16					
TOTAL		2 497	5 767	3 421	11 685	100	3 915	5 894	4 170	13 979	100	3 649	5 684	1 809	11 142	100	3 833	6 066	1 331	11 230	100	4 016	6 180	1 165	11 361	100					

4.4.1 Número de subsídios de desemprego mensais pagos

O número de subsídios pagos manteve-se constante em cerca de 11 800 entre 2019 e 2023, antes de atingir 15 869 em 2024. Comparando o número de pagamentos a APA em 2019 e em 2024, pode observar-se um aumento de 58 %, para 5 427. O número de pagamentos a AT e AC registou um aumento de 53 % e 15 %, respetivamente, durante o período de referência, o que é contrário à tendência do número de beneficiários no mesmo período. Esta constatação pode ser explicada pelo facto de serem realizadas mais operações por beneficiário e de a duração média dos subsídios recebidos ter aumentado em 2024.

Quadro 10 — Número de subsídios mensais pagos e subsídio médio por tipo de contrato (2019-2024)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
AT						
Número total de pagamentos mensais	2 497	3 915	3 649	3 833	4 016	3 830
Despesas totais	7 031 787	11 154 669	9 760 186	8 185 998	8 822 382	8 537 602
Montante médio dos subsídios mensais	2 816,09	2 849,21	2 674,76	2 135,66	2 196,81	2 229,14
AC						
Número total de pagamentos mensais	5 767	5 894	5 684	6 066	6 180	6 612
Despesas totais	9 803 345	10 994 088	10 011 201	9 646 114	10 740 427	11 670 358
Montante médio dos subsídios mensais	1 700	1 865	1 761	1 590	1 738	1 765
Total de AT e AC						
Número total de pagamentos mensais	8 264	9 809	9 333	9 899	10 196	10 442
Despesas totais	16 835 132	22 148 758	19 771 387	17 832 112	19 562 809	20 207 960
Montante médio dos subsídios mensais	2 037	2 258	2 118	1 801	1 919	1 935
APA						
Número total de pagamentos mensais	3 421	4 170	1 809	1 331	1 165	5 427
Despesas totais	8 443 756	9 890 152	3 703 967	2 109 656	2 142 957	10 720 122
Montante médio dos subsídios mensais	2 468	2 372	2 048	1 585	1 839	1 975
Total de AT, AC e APA						
Número total de pagamentos mensais	11 685	13 979	11 142	11 230	11 361	15 869
Despesas totais	25 278 888	32 038 909	23 475 354	19 941 768	21 705 766	30 928 082
Montante médio dos subsídios mensais	2 163	2 292	2 107	1 776	1 911	1 949

4.4.2 Duração do período de pagamento

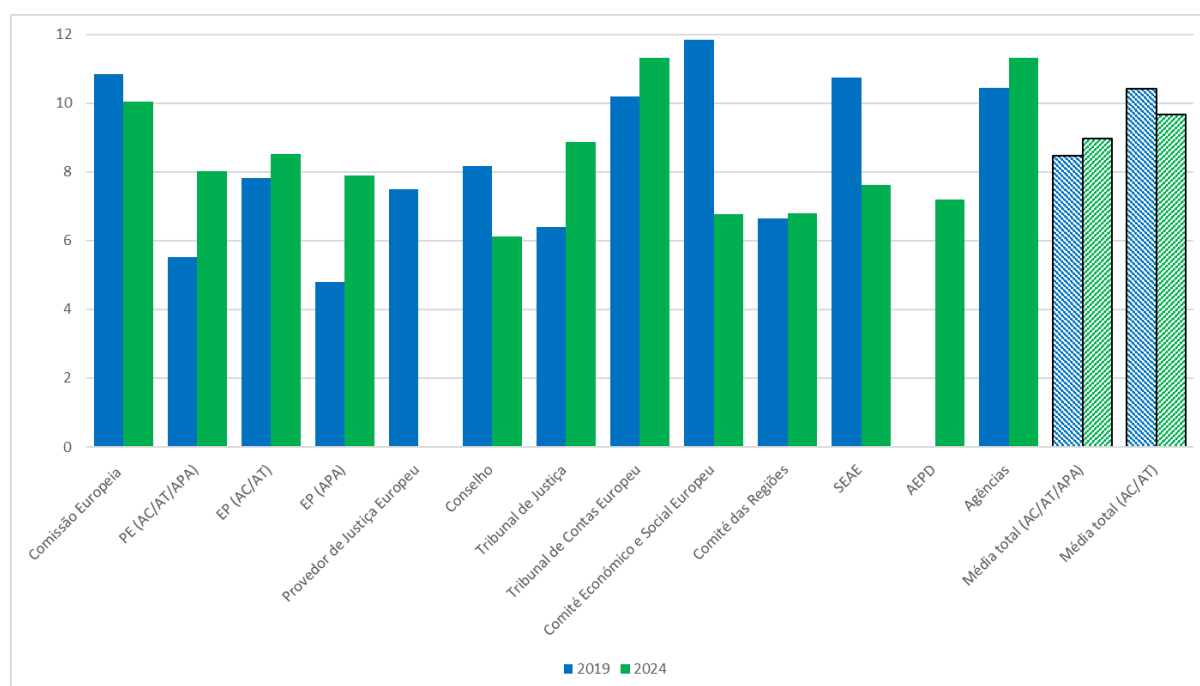
Ao longo do período de referência, a duração média agregada aumentou de quase 8,5 meses em 2019 para cerca de 9,0 meses em 2024. Esta tendência resulta do aumento das durações no Parlamento, no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Contas e nas agências. O Parlamento seguiu uma trajetória cíclica devido ao impacto das eleições.

Quadro 11 — Duração do período de pagamento, em meses

Instituição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1. Comissão Europeia	10,8	9,5	8,0	9,0	8,9	10,0
2a. Parlamento Europeu (AC/AT/APA)	5,5	9,8	7,0	10,0	9,5	8,0
2b. Parlamento Europeu (AC/AT)	7,8	9,8	8,0	12,0	10,2	8,5
2c. Parlamento Europeu (APA)	4,8	10,0	7,0	9,0	8,8	7,9
3. Provedor de Justiça Europeu	7,5	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0
4. Conselho	8,2	9,6	7,0	8,0	7,8	6,1
5. Tribunal de Justiça	6,4	7,8	7,0	9,0	9,5	8,9
6. Tribunal de Contas Europeu	10,2	7,3	7,0	8,0	8,9	11,3
7. Comité Económico e Social Europeu	11,8	9,9	6,0	10,0	10,9	6,8
8. Comité das Regiões	6,7	5,2	8,0	8,0	9,0	6,8
9. SEAE	10,7	9,9	10,0	12,0	8,9	7,6
10. AEPD		4,7	9,0	8,0	-	7,2
11. Agências	10,4	12,6	10,0	11,0	10,6	11,3
12a. Média (AC/AT/APA)	8,5	9,9	8,0	10,0	9,3	9,0
12b. Média (AC/AT)	10,4	9,9	8,0	10,0	9,4	9,7

Em 2019 e 2024, a duração do subsídio de desemprego no Parlamento registou uma redução em comparação com os respetivos anos anteriores, o que se explica pelo afluxo de beneficiários de APA após as eleições de junho e que começaram a receber os seus subsídios a partir de agosto/setembro. Por conseguinte, o aumento do número de subsídios afeta o último trimestre, diminuindo assim a duração média global. Em 2024, a duração média mais curta foi registada no Conselho (cerca de seis meses), enquanto a mais longa foi registada no Tribunal de Contas e nas agências (uma duração superior a 11 meses).

Figura 4.4.2.1 Comparação da duração em meses (2019-2024)



Fonte: Quadro 11

4.5 Distribuição do desemprego por país

Tendo em conta o princípio da complementaridade aplicado ao regime de seguro de desemprego, o país de residência do beneficiário do subsídio de desemprego tem a sua importância, especialmente tendo em conta que os critérios de elegibilidade para receber um subsídio de desemprego nacional diferem entre os Estados-Membros.

A maioria dos beneficiários do regime encontra-se na Bélgica (51 %), bem como, em menor medida, na Espanha, na Itália, na França e no Luxemburgo, representando, em termos agregados, 27 % do total.

Até ao termo do período de transição, em 31 de dezembro de 2020, o Reino Unido era considerado um Estado-Membro¹⁰, o que permitia aos antigos agentes beneficiar de um subsídio de desemprego residindo no Reino Unido. Nos termos do artigo 115.º do Acordo de Saída¹¹, os artigos 28.º-A, 96.º e 136.º do ROA aplicam-se aos outros agentes da União de qualquer nacionalidade, incluindo os antigos agentes, que tenham contribuído para o Fundo de Desemprego da UE antes do termo do período de transição, caso residam no Reino Unido e estejam registados nos serviços de desemprego do Reino Unido.

¹⁰ Artigo 127.º, n.º 6, do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, JO L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign.

¹¹ Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, JO L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign.

Quadro 12 — País de residência dos beneficiários de subsídios de desemprego da UE

PAÍS	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
AT	20	1	15	1	13	1	9	1	10	1	19	1
BE	1 064	49	843	45	889	45	586	47	600	47	938	51
BG	22	1	27	1	10	1	4	0	2	0	7	0
CY	12	1	9	0	5	0	4	0	2	0	11	1
CZ	32	1	27	1	10	1	5	0	4	0	16	1
DE	80	4	64	3	55	3	45	4	43	3	77	4
DK	18	1	18	1	11	1	8	1	4	0	10	1
EE	16	1	15	1	11	1	10	1	7	1	3	0
EL	34	2	30	2	14	2	13	1	12	1	17	1
ES	102	5	106	6	99	6	104	8	110	9	129	7
FI	32	1	21	1	23	1	16	1	13	1	27	1
FR	160	7	139	7	81	7	72	6	87	7	116	6
HR	28	1	25	1	14	1	7	1	4	0	14	1
HU	28	1	23	1	11	1	8	1	5	0	8	0
IE	12	1	18	1	13	1	9	1	3	0	4	0
IT	119	6	141	7	116	7	120	10	131	10	138	8
LT	16	1	14	1	9	1	6	0	17	1	26	1
LU	84	4	78	4	99	4	86	7	101	8	112	6
LV	20	1	16	1	5	1	3	0	2	0	7	0
MT	4	0	7	0	6	0	5	0	5	0	4	0
NL	50	2	52	3	84	3	69	6	57	4	58	3
PL	49	2	48	3	21	3	13	1	15	1	27	1
PT	39	2	26	1	13	1	13	1	16	1	31	2
RO	38	2	34	2	9	2	5	0	6	0	10	1
SE	22	1	17	1	16	1	9	1	6	0	10	1
SK	17	1	21	1	9	1	8	1	6	0	10	1
SL	15	1	20	1	5	1	3	0	7	1	3	0
UK	24	1	34	2	11	2	2	0	2	0	1	0
TOTAL	2 157	100	1 888	100	1 662	100	1 242	100	1 277	100	1 833	100

5. Conclusões

5.1 Período de 2019-2024

O Fundo registou um aumento significativo das reservas, especialmente durante a segunda metade do período de referência, apresentando resultados operacionais anuais positivos de cerca de 20 milhões de EUR nos últimos três anos.

Consequentemente, as reservas acumuladas na conta corrente atingiram 27 milhões de EUR, o que, somado aos 78 milhões de EUR da carteira de investimentos, perfaz um total geral de mais de 106 milhões de EUR no final de 2024.

5.2 Evolução do Fundo de Desemprego a curto e a médio prazo

Com base nas observações incluídas no relatório, prevê-se que o saldo global atinja um equilíbrio ao longo desse horizonte temporal.

Conforme referido na secção 2.2, na sequência das conclusões do relatório anterior sobre o regime de desemprego, a Comissão ajustou a contribuição para o regime de seguro de desemprego através de um regulamento delegado¹². A nova taxa de contribuição para o Fundo de Desemprego dos agentes temporários e dos agentes contratuais é de 0,51 %. Além disso, a nova contribuição das instituições em causa é de 1,02 %. Uma vez que a alteração da taxa de contribuição para o Fundo de Desemprego não faz parte do âmbito temporal do presente relatório, ou seja, o regulamento delegado não entrou em vigor até ao final de 2024, os seus efeitos serão avaliados no próximo relatório, que abrange o período de 2021-2026.

A Comissão continuará a acompanhar com regularidade a situação financeira do Fundo e proporá medidas adequadas em função dos desenvolvimentos pertinentes e no interesse do equilíbrio do regime.

¹² Regulamento Delegado (UE) 2025/101 da Comissão, de 27 de novembro de 2024, que adapta as contribuições para o financiamento do Fundo Especial de Desemprego previsto nos artigos 28.º-A e 96.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes, JO L, 2025/101, 31.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/101/oj.